

Chamada CNPq/MCTI/CONFAP-FAPS - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX N.º 22/2020

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em colaboração com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, através da formação de recursos humanos especializados na área da Taxonomia Biológica envolvendo grupos botânicos, zoológicos ou microbiológicos.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) a continuidade do Programa de Capacitação em Taxonomia - PROTAX, instituído pelo CNPq em colaboração com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES desde 2005, estimulando pesquisadores e jovens estudantes de graduação e pós-graduação na temática em questão.
- b) incentivar a formação continuada de recursos humanos para atuação em projetos que envolvam revisões, inventários, curadorias e gestão de coleções biológicas e a validação nomenclatural dos espécimes depositados nesses acervos e em plataformas digitais;
- c) preencher lacunas de conhecimento sobre a biodiversidade brasileira, principalmente considerando grupos negligenciados, com ausência ou número reduzido de pesquisadores especialistas no Brasil, de revisões taxonômicas recentes ou deficientes em informações nas principais plataformas de bases de dados do país, como microrganismos.
- d) investir em projetos que visem promover a inserção e a validação (digitalização, informatização e disponibilização) de informações sobre a biodiversidade brasileira através de plataformas digitais apoiadas pelas esferas federal, estadual e municipal tais como o Programa “Plantas do Brasil: Resgate Histórico e Herbário Virtual para o Conhecimento e Conservação da Flora Brasileira – REFLORA e a Lista da Flora do Brasil com acesso on

line; o Herbário Virtual da Flora e dos Fungos (HVFF-INCT/UFPE); o Catálogo da Fauna do Brasil/Refauna; a Rede Paranaense de Coleções Biológicas (Projeto Taxonline), Plataformas digitais de coleções microbiológicas, dentre outras.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	28/07/2020
Prazo para impugnação da Chamada	07/08/2020
Data limite para submissão das propostas	14/09/2020
Julgamento	19 a 23/10/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/10/2020
Prazo final para interposição de recurso administrativo	12/11/2020
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2020

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

- e) atuar formalmente na formação de recursos humanos na área de concentração da Taxonomia Biológica, cuja condição será verificada por meio do Currículo Lattes;
- f) estar credenciado como orientador em um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes cuja condição será verificada por meio do Currículo Lattes; e
- g) participar de grupo de pesquisa, que envolva a área de concentração da Taxonomia Biológica, cadastrado e vigente no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil da Plataforma Lattes.

3.2.2 - Terão prioridade para atendimento os proponentes que usufruíram bolsas na Chamada CNPq/MCTI/FAP/PROTAX N° 001/2015 - Programa de Capacitação em Taxonomia – PROTAX e que atendam o item 3.2.1.

3.2.2.1 - Os pesquisadores ex-bolsistas do CNPq deverão indicar o número do processo da bolsa.

3.2.2.2 – Os pesquisadores ex-bolsistas da CAPES deverão obrigatoriamente anexar documento que comprove esta condição, durante a submissão da proposta, junto ao “Modelo Estruturado” (Anexo I).

3.2.2.2.1 - Não serão aceitos comprovantes submetidos por qualquer outro meio.

3.2.3 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.3.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.1.2 – A instituição de execução do projeto deverá:

- a) possuir grupo de pesquisas com temáticas relacionadas à Taxonomia Biológica cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisas do Brasil na Plataforma Lattes; e
- b) possuir coleção(ões) biológica(s) relevante(s), reconhecida(s) institucionalmente e representativa(s) da biodiversidade brasileira.

3.3.1.3 – A instituição de execução do projeto deve assumir o compromisso de que as informações e dados gerados com recursos oriundos das esferas Federal e Estadual serão de domínio público e devem ser disponibilizadas em base de dados de acesso livre e/ou no Sistema de Informações sobre a Biodiversidade Brasileira – SIBBr (www.sibbr.gov.br).

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo, conforme estabelece o item 3.2.1, alínea “d”.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq.

4.1.2 - Os recursos serão liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.3 – O CNPq financiará projetos no valor máximo de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em bolsas nas modalidades previstas nesta Chamada, conforme item 5.1.2.

4.2 – PARCERIA ESTADUAL – CONFAP/FAPs

4.2.1 – As propostas aprovadas poderão ser cofinanciadas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa dos estados que aderiram formalmente a esta Chamada, conforme relação abaixo:

NOME DA FUNDAÇÃO	SIGLA	UF
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	FAPEAL	AL
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas	FAPEAM	AM
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá	FAPEAP	AP

NOME DA FUNDAÇÃO	SIGLA	UF
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	FAPESB	BA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FUNCAP	CE
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal	FAPDF	DF
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	FAPES	ES
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	FAPEG	GO
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	FAPEMA	MA
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	FAPEMIG	MG
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	FUNDECT	MS
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	FAPEMAT	MT
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba	FAPESQ	PB
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	FACEPE	PE
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	FAPEPI	PI
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná	Fundação Araucária	PR
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado Rio de Janeiro	FAPERJ	RJ
Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia	FAPERO	RO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul	FAPERGS	RS
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	FAPESC	SC
Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo	FAPESP	SP

4.2.2 – O cofinanciamento será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na rubrica custeio por projeto apoiado e deverá seguir a ordem de classificação das propostas recomendadas pelo Comitê Julgador da Chamada no respectivo estado.

4.2.3 – Para desenvolver projetos em colaboração com a FAP de seu respectivo estado, o proponente deverá apresentar um orçamento específico no Modelo Estruturado (Anexo I), acompanhado de justificativa da importância dos recursos da FAP para o desenvolvimento da pesquisa e as contribuições técnico-científicas para aquele estado.

4.2.4 – Os recursos das FAPs serão repassados diretamente aos coordenadores de projetos aprovados mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais de cada agência.

4.2.5 – As FAPs poderão financiar integralmente propostas que tenham mérito reconhecido pelo Comitê Julgador porém recomendadas abaixo do limite de recursos federais disponíveis, desde que apoiadas todas aquelas aprovadas no respectivo estado.

4.2.6 – O cofinanciamento ou financiamento integral da proposta pela FAP fica condicionado a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o CNPq.

4.3 – RECURSOS ADICIONAIS

4.3.1 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o MCTI, as FAPs e/ou eventuais parceiro(s) futuros, poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, observando-se a ordem de classificação geral, ou do estado, conforme o caso.

5 – Itens Financiáveis

5.1. – Bolsas

5.1.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas de formação e pesquisa.

5.1.2 – Serão concedidas bolsas de formação e pesquisa nas modalidades Apoio Técnico nível médio (AT-NM), Apoio Técnico nível superior (AT-NS), Iniciação Científica (IC), Mestrado (GM), Doutorado (GD), Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Sênior (PDS).

5.1.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade indicada nas Resoluções Normativas a seguir:

5.1.3.1 – Para as modalidades AT-NM, AT-NS, IC, GM e GD: RN 017/2006 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352?COMPANY_ID=10132).

5.1.3.2 – Para a modalidade PDJ e PDS: RN 028/2015 (http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271?COMPANY_ID=10132#PDJ).

5.1.4 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.1.5 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto e em discordância com o prazo de execução estipulado pela Chamada.

5.1.6 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.1.7 – O Coordenador deverá observar atentamente que as bolsas de mestrado e doutorado deverão ser implementadas de forma a obedecerem ao período permitido para a modalidade e de acordo com o prazo de execução dos projetos.

5.1.8 – Bolsas implementadas tardiamente não poderão ser prorrogadas além da vigência do processo Institucional.

5.2 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.3 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61)3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) dados do proponente;
- b) informações dos membros da equipe e suas funções;
- c) dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave e objetivo geral;
- d) resumo do projeto em português e inglês;
- e) área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) instituições participantes;
- g) etapas/atividades envolvidas na execução do projeto;
- h) relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação em português e inglês;
- i) produções científicas mais relevantes que estejam relacionadas ao projeto;
- j) documento anexo contendo o projeto de pesquisa conforme modelo estruturado anexo I; e
- k) recursos solicitados.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) o Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) o Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo apenso, em conformidade com o modelo estruturado disponível no ANEXO I, contendo as seguintes informações:

- a) histórico do(s) grupo(s) taxônomico(s) abordado(s) no projeto;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- f) justificativa e plano de trabalho para cada bolsa solicitada;
- g) proposta de orçamento de até R\$ 40.000,00 em itens de custeio a ser apresentado à FAP do seu estado no caso de aprovação da proposta e de adesão daquela à Chamada;
- h) cronograma de atividades;
- i) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

- j) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- k) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e/ou Privados parceiros; e
- l) Caso o proponente seja ex-bolsista de projeto da Chamada 001/2015 – PROTAX e se enquadre nos termos da Chamada, conforme item 3.2, deverá obrigatoriamente indicar o número do processo da bolsa, no caso de ex-bolsistas do CNPq, ou anexar documento que comprove esta condição, no caso de ex-bolsistas da Capes.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito da proposta.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, visando a ampliação da capacidade taxonômica instalada no País	4	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta	4	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica relevante (medida através do fator de impacto) e a formação de recursos humanos de forma compatível com as modalidades pleiteadas, nos últimos cinco anos.	3	0 a 10
D	Pesquisa focada em grupo taxonômico negligenciado, com ausência ou número reduzido de pesquisadores especialistas no Brasil, de revisões taxonômicas recentes ou deficientes em informações nas principais plataformas de bases de dados do país (1.1, alíneas “c” e “d”).	4	0 a 10
E	Engajamento do programa de pós-graduação e da instituição executora para a expansão e avanço da Taxonomia. Na ausência de curso de pós-graduação na Instituição executora será avaliada a importância estratégica para o desenvolvimento da Taxonomia na região.	3	0 a 10
F	Proponente ex-bolsista da Chamada 001/2015 – Protax (item 3.2.2)	1	0 ou 10
G	Adequação das modalidades de bolsas solicitadas aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “D” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “E” e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos subitens 6.5 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas, as não aprovadas e as indeferidas.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

8.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde (DABS), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 meses, mediante pedido fundamentado do proponente através da Plataforma Integrada Carlos Chagas com até 30 dias de antecedência do término da vigência, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação firmado entre os parceiros da ação.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua

implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, ou solicitar informações adicionais e o preenchimento de formulários visando ao monitoramento, à avaliação do projeto e da ação.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto anualmente, considerando a data de início da vigência do processo no CNPq, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA, via plataforma eletrônica ou outro meio definido pelo CNPq.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa poderão ser acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.2.3. O CNPq poderá adotar um modelo estruturado de REO, visando à avaliação final do projeto e da ação.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 28 de julho de 2020.